

# DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ

CIASOP

ANO I

QUINTA, 31 DE JULHO DE 2025

EDIÇÃO N° 011

## SUMÁRIO

### CIASOP

RESOLUÇÃO N° 010/2025

2

## IMPrensa OFICIAL

Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: **011202519**

CIASOP

CIASOP



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ:54.012.730/0001-31- ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

| e.mail: [ciasop.consorcio@gmail.com](mailto:ciasop.consorcio@gmail.com) Rua Pernambuco, 1936 – Cascavel Paraná - Cep 85810-21 |

RESOLUÇÃO N° 010/2025

Data: 30/07/2025

**Dispõe Designação de Agente de Contratação do Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná - CIASOP para Atos Licitatórios e Contratações nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.**

**RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI, Presidente** do Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná - CIASOP Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e Estatuto, nas disposições da Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/05 e demais legislação vigente:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado Sr. Andreo Hotz de Oliveira, portador do CPF nº 006.135.839-81, Servidor do Município Consorciado de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, para desempenhar a Função de Agente de Contratação do Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná - CIASOP, para os Atos Licitatórios e Contratações nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

**Parágrafo único:** A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observadas as normas legais e regulamentares incidentes à espécie e as vedações previstas no artigo 9º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Agente de Contratação ainda contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Própria Entidade.

**Art. 2º** - Para a função de Agente de Contratação para Administração indireta poderá ser concedida Gratificação através de lei específica ou através de Decreto do Município Consorciado que regulamentem conforme prevista na Lei 14.133/2021.

**Art. 3º** - Esta resolução entra vigor na data de sua publicação, revogando-se na íntegra a Resolução nº 02/2024 de 17/10/2024.

Cascavel, em 30 de julho de 2025

**RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI**  
**PRESIDENTE**

Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná - CIASOP

Página 1 de 1